

FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS
REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação na função de Monitor(a), tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 2º São objetivos essenciais da monitoria:

- I - subsidiar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica em sua preparação para a docência e consolidação de seu progresso técnico e científico;
- II - fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos monitores com os docentes, nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, incluindo realização do processo de nivelamento.

Art. 3º Os **Monitores** se dividem em duas categorias:

- I - Monitores de Nivelamento, responsáveis por oferecer suporte aos alunos nos programas de nivelamento promovidos pela Instituição para estudantes ingressantes; e
- II - Monitores de Disciplinas de Graduação, responsáveis por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, acompanhando e oferecendo suporte aos professores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições dos Monitores em geral:

- I - colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;
- II – contribuir com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de

III – oferecer suporte nos programas de nivelamento a fim de apoiar aos estudantes de graduação com a máxima presteza e comprometimento acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 5º A distribuição das vagas para Monitor da forma descrita a seguir sem distinção da modalidade do curso, concorrerão de forma igualitária:

- I - para os Monitores de Nivelamento, a partir da demanda encaminhada pelas Coordenações de cursos afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;
- II - para os Monitores de Disciplinas de Graduação, a partir da demanda de vagas encaminhada pela Coordenação dos Curso, no limite mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 6% (seis por cento) do total de alunos matriculados por curso, a ser autorizado pela Diretoria.

Parágrafo único. Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

- I - às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- II - às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes;
- III - às disciplinas de docente com maior número de turmas;
- IV - às disciplinas que realizem atividades de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção de Monitores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo único. O Edital com a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Instituição, no período fixado no Calendário Acadêmico, e além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos mínimos abaixo, cumulativamente:

- I - estar matriculado regularmente.
- II - não ter reprovação na disciplina pleiteada;

IV - não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 7º A seleção dos Monitores se dará da seguinte forma:

I - para Monitores de Nivelamento, será realizada pelas Coordenações de Cursos afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores.

II - para Monitores de Disciplinas de Graduação, pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado pelo coordenador do curso.

Art. 8º Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção que poderá ser:

I - prova escrita;

II - prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);

III - exame do histórico escolar (classificatória).

Art. 09. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades teóricas ou atividades práticas, durante o período no contra turno, em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho Mensal.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 11. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Nivelamento será feito Pelas Coordenações de Curso às quais se ligam as aulas de nivelamento que ministram, e, do Monitor de Disciplina de Graduação, pelo docente responsável pela disciplina que

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES E RELATÓRIO

Art. 12. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado:

I - pelas Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;

II - conjuntamente com o professor da disciplina e o Monitor, no caso dos Monitores de Disciplinas de Graduação.

Parágrafo único. Em qualquer caso o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 13. Ao final do semestre letivo o Monitor apresentará às Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina o relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Será expedido declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de



disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação do Curso pertinente e Diretor da Instituição.

Parágrafo único. Fará jus a Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de Curso à qual se liga a Monitoria.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de setembro de 2024.

Faculdade CNEC RIO DAS OSTRAS

